

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.650, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

Approva os instrumentos de acompanhamento e controle de gestão ambiental em instalações portuárias.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000567/2012-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 320ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito desta ANTAQ, o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA, o Índice de Desempenho Ambiental - IDA para instalações portuárias e o Sistema de Informações para Recepção de Resíduos de embarcações - PRFD/GIS da Organização Marítima Internacional - IMO, traduzido e disponibilizado no Portal desta Agência e denominado GISIS/ANTAQ.

Art. 2º Os responsáveis pelas instalações portuárias deverão, nos prazos estipulados nesta Resolução, fornecer à ANTAQ as informações necessárias aos bancos de dados do SIGA, IDA e GISIS/ANTAQ.

§ 1º As informações encaminhadas à ANTAQ também deverão estar disponibilizadas nos sítios eletrônicos das instalações portuárias.

§ 2º As informações deverão ser encaminhadas com a seguinte periodicidade:

I - Para o IDA e o SIGA: semestralmente, sendo o prazo final até o 15º dia do mês subsequente ao término de cada semestre.

II - Para o GISIS/ANTAQ: trimestralmente, sendo o prazo final até o 15º dia do mês subsequente ao término de cada trimestre.

§ 3º A ANTAQ disponibilizará os meios adequados para sistematizar o recebimento das informações do SIGA, IDA e GISIS/ANTAQ por parte das instalações portuárias.

Art. 3º A ANTAQ dará publicidade às informações do SIGA, IDA e GISIS/ANTAQ por meio das suas publicações e no seu sítio eletrônico, em observância à Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º Aplicam-se os dispositivos das normas da ANTAQ para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, e sobre a fiscalização das atividades desenvolvidas pela administração portuária na exploração de portos públicos, bem como outras que couberem e não conflitarem, relativas às atribuições ou responsabilidades constantes desta Resolução.

Art. 5º O Índice de Desempenho Ambiental - IDA passará a vigorar 30 dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.651, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza CDI a realizar obras de pavimentação no porto.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000811/2012-46 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Docas do Porto de Imbituba - CDI a realizar obras de pavimentação segundo o projeto básico elaborado e orçado conforme cronograma apresentado, nos termos do processo nº 50300.000811/2012-46.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.652, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a empresária individual Lidia Lucia Pessoa - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, operando exclusivamente embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000hp.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000866/2012-46 e tendo em vista o que foi deliberado na 322ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual LIDIA LUCIA PESSOA - ME, CNPJ nº 07.459.435/0001-48, com sede na av. Alberto Maranhão, nº 1505, sala 79, Cond. Oasis Center, Centro, Mossoró, Rio Grande do Norte-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, operando exclusivamente embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.653, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a Empresa ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001617/2012-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 322ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A, CNPJ nº 15.733.714/0001-86, com sede na av. Presidente Wilson, nº 210, sala 1.401, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.654, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a Empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001556/2012-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 322ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 05.101.651/0001-91, com sede na av. Rio Branco nº 1, salas 1.401 (partes B, C e D), 1805, 1806, 1903 e 1904, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.655, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a Empresa NAVEGAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os Municípios de Santarém-PA a Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001620/2012-51 e tendo em vista o que foi deliberado na 322ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA, CNPJ nº 07.690.573/0001-33, com sede na av. Presidente Getúlio nº 1.890 - Beira Mar, Centro, Breves-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA a Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ACÓRDÃO Nº 17/2012

PROCESSO: 50301.003158/2011-86.

Parte: EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.262.547/0001-26, com sede na av. Governador Roberto Silveira, nº 3.500, Barreto, Niterói - RJ, contra decisão da Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, exarada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, que deliberou pela aplicação de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por infringir o art. 15 da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 319ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09 de agosto de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral em exercício, Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aguiinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 09 de agosto de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA

Diretor-Geral
Em exercício

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Relator

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 901, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000866/2012-46 e tendo em vista o que foi deliberado na 322ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de setembro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresária individual LIDIA LUCIA PESSOA - ME, CNPJ nº 07.459.435/0001-48, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Alberto Maranhão, nº 1505, sala 79, Cond. Oasis Center, Centro, Mossoró, Rio Grande do Norte - RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, operando exclusivamente embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I e II do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA